



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 554, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

AUTORIZA A SUSPENSÃO DO
RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS DO
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS DEVIDAS
AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
RELATIVAS À COMPETÊNCIA DO
PERÍODO DE 01 DE JUNHO DE 2020 A 31
DE DEZEMBRO DE 2020, COM
FUNDAMENTO NO §2º DO ART. 9º DA
LEI COMPLEMENTAR 173 DE 27 DE
MAIO DE 2020.

Art. 1º Fica o Município de Veranópolis autorizado a suspender o recolhimento das contribuições previdenciárias patronais devidas ao Regime Próprio de Previdência relativas à competência do período de 01 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

§ 1º A suspensão de que trata o caput do abrange as contribuições patronais previstas no artigo 2º da Lei Municipal 6.108 de 2012.

§ 2º Os valores a que se refere o caput sofrerão a correção monetária, estando livres da incidência de juros de mora.

§ 3º As condições definidas para o pagamento das contribuições suspensas dependem da regulamentação feita pela União, nos termos do § 2º do art. 9º da LC 173 de 2020.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 10 de junho de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA LAO PL 554/2020.

A autorização prevista neste Projeto de Lei se justifica na condição de, em caso de queda de arrecadação que enseje desequilíbrio fiscal, utilizar essa suspensão com vistas à manutenção dos serviços públicos de forma integral.

A regulamentação a ser publicada pelo Ministério da Economia estabelecerá a forma de pagamento das parcelas suspensas.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 10 de junho de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.